# EDITAL DE LICITAÇÃO

# PREGÃO <u>PRESENCIAL</u> PARA REGISTRO DE PREÇOS

# EXCLUSIVA PARA ME E EPP COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC1

Processo Licitatório N.: 97/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços N.: 97/2020

DOTAÇÃO

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

#### POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
- 4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 5. CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"
- 6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 7. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO
- 8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 9. PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)
- 10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 11. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)
- 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS
- 15. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO
- 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 19. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
- 20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 21. PRECOS
- 22. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 23. PAGAMENTO
- 24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME
- 27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 29. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 30. ANEXOS DE I A VIII

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme Lei Complementar Municipal n. 131/2017:

Art. 21, § 1°, III: realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

<sup>§ 3</sup>º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

# 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando Processo Licitatório n. 97/2020 de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP):

• Modalidade: PREGÃO

• Forma: PRESENCIAL

• Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS** 

• Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE** 

• Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): 08/12/2020 às 09h00min

• Sessão Pública: 08/12/2020 às <u>09h10min</u> no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165

**1.1.1.** O certame destina-se exclusivamente para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Lei Complementar Municipal n. 131/2017<sup>2</sup>.

- **1.2.** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:
  - Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
  - Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

#### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme quantitativos estimados no ANEXO IV deste edital.

**2.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas

Art. 21, § 1º, III: realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Lei Complementar Municipal nº 131/2017:

<sup>§ 3</sup>º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

# Departamento Jurídico

necessidades, conforme § 4° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93³ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁴.

# 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1.** Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, <u>não podem</u> participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
  - a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
  - **b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
  - c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
  - d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
  - e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).
- **3.2. Deve** o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação (inclusa no ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.
- **3.3.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.
- **3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>5</sup>.
- 4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4°: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Departamento Jurídico

**4.1.** Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC

**ENVELOPE N. 01** 

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL RP N. 97/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

**CNPJ:** 

TELEFONE: E-MAIL:

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC** 

ENVELOPE N. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP N. 97/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

**CNPJ**:

**TELEFONE:** 

E-MAIL:

- **4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até <u>no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).</u>
- **4.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária <u>antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1</u> não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **4.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93).
- **4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **4.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **4.5.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

#### 5. CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

**5.1.** Conforme disposto no item 1.1.1 deste edital, este processo licitatório destina-se exclusivamente para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE com sede no Município de Quilombo, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Lei Complementar Municipal n. 131/2017<sup>6</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Conforme Lei Complementar Municipal nº 131/2017:

Art. 21, § 1º, III: realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

<sup>§ 3</sup>º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

#### Departamento Jurídico

- **5.2.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante <u>deverá</u> apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
  - a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
  - **b)** Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO I);
  - c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
  - d) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, <u>ou</u> Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.
- **5.2.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **5.2.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **5.2.3.** Os documentos da letra "d" devem ter sido expedidos com <u>data não superior a 90 (noventa) dias da sessão</u>.
- **5.3.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.
- **5.4.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **5.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

#### 6. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

- **6.1.** A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:
  - a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
  - b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
  - c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;
  - d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).
- **6.1.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

# 7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Concluído o credenciamento, <u>deve o licitante presenta apresentar fora dos envelopes</u>, <u>Declaração</u> de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III), sendo que a falta de tal declaração ensejará o não recebimento, por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4°, VII<sup>7</sup>).

# 8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- **8.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Pregoeiro, com a presença de sua Equipe de Apoio, previamente designados por Decreto Municipal.
- **8.2.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão do representante legal de cada empresa licitante os Envelope n. 01 "PROPOSTA" e Envelope n. 02 "HABILITAÇÃO", conforme itens 5 a 7 deste edital.
- **8.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 2°).
- **8.4.** É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3°).
- **8.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.
- **8.5.1.** A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.
- **8.5.2.** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.
- **8.6.** Caso todas as propostas forem desclassificadas e/ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3°).
- **8.7.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação,

Página 6 de 53

<sup>7</sup> Lei Federal n. 10.520/2002, Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

#### Departamento Jurídico

da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

- **8.7.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
- **8.8.** Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

#### 9. PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

- **9.1.** A licitante **deverá** apresentar no Envelope n. 01 "PROPOSTA", fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital.
- **9.2.** A proposta **deverá** ser feita **POR LOTE**, indicando valor unitário com duas casas após a vírgula, conforme discriminado no ANEXO IV deste edital.
- **9.2.1.** O licitante deverá oferecer proposta todos os itens que compõem lote que participar, devendo o valor de cada item respeitar o disposto no ANEXO IV deste edital, sob pena de desclassificação conforme letra "a" do item 10.17 deste edital.
- 9.2.2. O licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse.
- **9.3.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.
- **9.3.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa "Betha Auto Cotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) Serviços para Empresas.
- **9.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- **9.5.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.
- **9.6.** O preço ofertado **será líquido**, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- **9.7.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- **9.8.** Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

#### 10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Concluído o credenciamento dos licitantes, proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

#### Departamento Jurídico

- **10.2.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, <u>conforme o caso</u>, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, IV).
- **10.3.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio levarão em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44).
- **10.4.** O julgamento das propostas será objetivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, *caput*).
- **10.5.** O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO <u>POR LOTE</u>**.
- 10.5.1. Serão <u>desclassificadas</u> as propostas que não atenderem as exigências deste edital e que forem superiores aos valores máximos estimados no Anexo IV deste edital, <u>inclusive as que</u> tiverem itens com valores acima do máximo estimado neste edital.
- **10.5.2.** Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
- **10.6.** Será <u>classificada</u> a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentarem preços superiores em **até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço**.
- **10.6.1.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>8</sup>, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Administração.
- **10.6.2.** Havendo divergência entre os preços do item e do lote, prevalecerá o preço do item, sendo corrigido o preço do lote.
- **10.6.3.** Havendo erro de transcrição dos quantitativos dos itens na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.
- **10.6.4.** O preço resultante da revisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio será considerado como o PRECO PROPOSTO PELO LICITANTE, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.
- **10.7.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **10.7.1.** No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **10.7.2.** A regra estabelecida no item 10.7 também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.
- **10.8.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e **POR LOTE**, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

<sup>8</sup> Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

#### Departamento Jurídico

- **10.9.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de **sorteio**, conforme § 2º do art. 45 da Lei Federal n. 8.666/93º.
- **10.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

#### **10.11.** O pregoeiro **poderá**:

- a) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- **b)**Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- c) Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- **10.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
- **10.12.1.** A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
- 10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- **10.14.** Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **10.15.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.
- **10.16.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **10.16.1.** O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

#### **10.17.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- **b)** Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 20 do art. 30 desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### Departamento Jurídico

- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 3°), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4°).
- **10.18.** Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope n. 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

#### 11. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

11.1. A licitante deverá apresentar no Envelope n. 02 – "HABILITAÇÃO", fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente:

#### 11.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Cédula de identidade;

#### NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 11.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# 11.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de <u>materiais iguais e/ou similares</u> deste <u>Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020</u>;
- **b)** Alvará sanitário e de funcionamento;
- c) Comprovação de que todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal SIF<sup>10</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual SIE<sup>11</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal SIM<sup>12</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde Vigilância Sanitária Estadual<sup>13</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária Municipal<sup>14</sup>;
- d) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal

<sup>12</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### Departamento Jurídico

técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) e (iv) todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF<sup>15</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE<sup>16</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM<sup>17</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>18</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>19</sup> (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

# 11.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.
- **b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### NOTA 1:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no <u>Primeiro Grau</u> deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

# 11.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- **11.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### Departamento Jurídico

- **11.3.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 11.4. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal n. 123, art. 43, § 1°).
- **11.4.1.** A não-regularização da documentação, no prazo do previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal n. 123, art. 43, § 2°).
- **11.5.** Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes**, <u>na ordem de classificação</u> e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor
- **11.5.1.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

# 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminharão o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação desta licitação (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4°, XX c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, VI).
- **12.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação da licitação após a decisão final do recurso.
- **12.3.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- **12.3.1.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>20</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4°: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A Ata de Registro de Preço a ser firmada com o licitante vencedor, será formalizada de acordo com o ANEXO VI e terá **validade de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.
- **13.2.** A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para **assinar** a Ata de Registro de Preços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 13, *caput*).
- 13.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais licitantes a fazê-lo, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **13.4.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>22</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>23</sup>.
- **13.5.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).
- **13.5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).
- **13.5.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1°).
- **13.5.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2°).
- **13.5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **13.5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

<sup>22</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### 14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):
  - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ou no art. 7° da Lei Federal n. 10.520/2002.
- **14.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).
- **14.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - **b)** A pedido do fornecedor.

#### 15. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **15.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- **15.2.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.
- 15.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- **15.4.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **15.4.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **15.4.2.** No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa deverá comprovar:
  - a) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);

#### Departamento Jurídico

- **15.4.3.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 2°).
- **15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **15.6.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **15.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

# 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **16.1.** O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **16.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **16.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **16.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **17.1.1.** Fica designado como fiscal o Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo-SC, Sr. Gilberto Perez da Silva Jr.

#### 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **18.1 CONTRATANTE:**

# Departamento Jurídico

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- **b)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

#### 18.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- **d)** Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **f)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 19. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **19.1.** A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
  - a) Observar e fazer cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas destinadas ao combate à COVID-19;
  - b) Em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF, devendo o objeto ser entregue no Complexo de Segurança da Sede do Município de Quilombo/SC;
  - c) Apenas entregar produtos exclusivamente de origem animal submetidos ao Serviço de Inspeção Federal SIF<sup>24</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual SIE<sup>25</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal SIM<sup>26</sup> e produtos de origem vegetal processados submetidos à Secretaria de Estado de Saúde Vigilância Sanitária Estadual<sup>27</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária Municipal<sup>28</sup>;
  - **d)** Assegurar livre acesso ao local da execução do objeto e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
  - e) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

<sup>26</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

 $<sup>^{28}</sup>$  Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### 20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **20.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
  - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
    - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
    - **b)** Por acordo das partes:
      - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
      - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
      - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
      - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **20.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** O objeto será recebido pela fiscalização:
  - a) <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"):</u> Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - **b)** <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"):</u> Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **21.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **21.3.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, I c/c p. ú.).
- **21.4.** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).

# Departamento Jurídico

**21.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

#### 22. PREÇOS

- **22.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **22.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.
- **22.3.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, será por valor monetário, sem ultrapassar os termos iniciais pactuados.

#### 23. PAGAMENTO

- **23.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em <u>até 30 dias</u> após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, <u>condicionado à apresentação de</u>:
  - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
  - **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **23.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
  - Processo Licitatório n. 97/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020
  - Dados bancários do CONTRATADO.
- **23.2.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
  - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
  - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

#### 24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **24.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **24.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

#### Departamento Jurídico

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **24.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **24.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;

#### Departamento Jurídico

- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **24.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **24.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **24.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **24.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
  - b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **24.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **24.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **24.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

#### 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.
- **25.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **25.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).

# Departamento Jurídico

- **25.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa, conforme previsto no item 25.1 deste edital;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **25.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **25.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **25.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **25.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 26. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **26.1.** O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **26.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **26.3.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).

#### Departamento Jurídico

**26.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).

#### 27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **27.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar <u>imediata e motivadamente</u> a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o <u>prazo de 3 (três) dias</u> para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes <u>desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias</u>, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4°, XVIII).
- **27.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4°, XX).
- **27.2.** Poderá a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **27.3.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
  - a) Caso seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará;
  - b) Caso mantida a decisão inicial, a Pregoeiro e Equipe de Apoio remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- **27.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4°, XIX).
- 27.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **27.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

#### 28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **28.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (Decreto Municipal n. 308/2005, art. 12, *caput*).
- **28.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 3°).
- **28.2.** Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (Decreto Municipal n. 308/2005, art. 12, § 1°).

#### Departamento Jurídico

- **28.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (Dec. Municipal n. 308/2005, art. 12, § 2°), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4°).
- **28.4.** Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

#### 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>29</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>30</sup>.
- **29.2.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- **29.3.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **29.4.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **29.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- **29.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão)</u>, <u>Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão)</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u> e <u>Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP)</u>.

#### **29.7.** Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo Termo de Credenciamento;

- Anexo II Modelo Ficha de Apresentação;
- Anexo III Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV Modelo Proposta:
- Anexo V Modelo Declaração Unificada;
- Anexo VI Modelo Ata de Registro de Precos:
- Anexo VII Modelo Contrato Administrativo;

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>30</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. Página 24 de 53

**29.8.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 25 de novembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

# ANEXO I

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

# MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (1	nome do licitante)	_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ
sob nº	, com sede na _	, credencia como seu
representante o Sr em epígrafe, conferi	(nome e qualificação) ndo-lhe poderes especialmente pa s inerentes ao pregão, na sessão p	, para em seu nome participar do certame ara formular propostas verbais, recorrer e praticar pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da
		declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
	(LOCAL), (	DATA).
(nome	completo do representante ou pr	roprietário da empresa + nº do CPF)
	(assinat	ura)

# ANEXO II

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

# FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro,	
CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

# **ANEXO III**

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A	empresa				_,	com	sede	na
nº			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	representada	neste	ato	pelo(a)	CNPJ Sr(a).
	, I	DECLARA que cu		namente os requ	isitos de	habili	e CP tação, e q	
cient	te da sujeição da per	nalidade constante	no instrun	nento convocatór	io da lici	tação.		
Códi	DECLARO mai igo Penal, sujeitand	s, estar ciente de q o o declarante às su	-			-	_	299 do
		(1	LOCAL), (	(DATA).				
	(nome con	mpleto do represen	tante ou p	•	presa + 1	nº do C	PF)	

#### ANEXO IV

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

#### MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Apresentamos nossa proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*

Lote	Lote 01: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade Preço Unit.		Preço	
	_			Máximo	Total	
1	CARNE SUINA - PERNIL	kg	30,00	8,90	267,00	
2	CARNE DE GADO - ALCATRA/COXÃO	kg	150,00	22,00	3300,00	
	MOLE					
3	PRESUNTO FATIADO SEM CAPA DE	kg	15,00	19,50	292,50	
	GORDURA, PACOTE COM 200G					
4	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO,	kg	30,00	31,25	937,50	
	EMBALAGEM COM 200G					
5	TOMATE LONGA VIDA 1°	kg	20,00	3,50	70,00	
	QUALIDADE					
6	BATATA LAVADA TIPO MONALISA	kg	20,00	2,90	58,00	
7	MANDIOCA DESCASCADA E	kg	50,00	3,50	175,00	
	INSPECIONADA					
8	BATATA DOCE ROXA	kg	30,00	2,90	87,00	
9	ERVA MATE TRADICIONAL PARA	kg	60,00	8,50	510,00	
	CHIMARRÃO PCT 1 KG					
10	PÃO DE TRIGO, PESO DE 50G/UN	kg	100,00	9,50	950,00	
11	OVOS DE GRANJA BRANCOS,	dz	60,00	6,00	360,00	
	BANDEJA COM 12 OVOS					
12	PÉ DE ALFACE CRESPA	un	50,00	2,49	124,50	

Valor total da proposta (por extenso): R\$	(
--	---

**Obs. 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs. 2:** A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas nesta proposta, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16).

**Obs. 3:** Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

#### ANEXO V

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . , CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal SIF<sup>31</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual SIE<sup>32</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal SIM<sup>33</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde Vigilância Sanitária Estadual<sup>34</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária Municipal<sup>35</sup>
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

#### ANEXO VI

<sup>33</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. <mark>97/2020</mark>

#### MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. /2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:/
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP
89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Le
Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal
n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)
Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo
com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N
97/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as
condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se
seguem:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO IV do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 97/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

#### 2. DA PUBLICIDADE

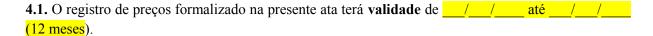
**2.1.** A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. /2020.

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

#### 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



**4.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93³6 e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011³7.

#### 5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

#### 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).
- **6.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).
- **6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1°).
- **6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2°).

<sup>36</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4°: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### Departamento Jurídico

- **6.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

#### 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):
  - e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **g)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.
- **7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):
  - c) Por razão de interesse público; ou
  - d) A pedido do fornecedor.

#### 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **8.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- **8.2.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.
- 8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### Departamento Jurídico

- **8.4.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **8.4.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **8.4.2.** No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:
  - a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- **8.4.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2°).
- **8.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **8.6.** O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **8.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

#### 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **9.1.** O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **9.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **9.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **9.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**17.1.1.** Fica designado como fiscal o Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo-SC, Sr. Gilberto Perez da Silva Jr.

#### 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

#### 11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

#### 11.2. CONTRATADO:

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- **j)** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- **k)** Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **m)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- **n)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
  - a) Observar e fazer cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas destinadas ao combate à COVID-19;
  - b) Em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF, devendo o objeto ser entregue no Complexo de Segurança da Sede do Município de Quilombo/SC;
  - c) Apenas entregar produtos exclusivamente de origem animal submetidos ao Serviço de

## Departamento Jurídico

Inspeção Federal – SIF<sup>38</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE<sup>39</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM<sup>40</sup> e produtos de origem vegetal processados submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>41</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>42</sup>;

- **d)** Assegurar livre acesso ao local da execução do objeto e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- e) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

#### 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
  - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
    - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
    - **b)** Por acordo das partes:
      - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
      - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
      - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
      - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **13.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

<sup>40</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto será recebido pela fiscalização:
  - c) <u>Provisoriamente</u> (<u>Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"):</u> Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - **d)** <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"):</u> Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **14.3.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, I c/c p. ú.).
- **14.4.** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).
- **14.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

#### 15. PREÇOS

- **15.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **15.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.
- **15.3.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, será por valor monetário, sem ultrapassar os termos iniciais pactuados.

#### 16. PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em <u>até 30 dias</u> após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, <u>condicionado à apresentação de</u>:
  - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
  - **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **16.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
  - Processo Licitatório n. 97/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020.
  - Dados bancários do **CONTRATADO**.

- **16.2.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
  - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
  - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

## 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **17.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **17.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

## Departamento Jurídico

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **17.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **17.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
  - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **17.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **17.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **17.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **17.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
  - b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **17.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).

## Departamento Jurídico

- **17.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **17.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.
- **18.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **18.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **18.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **18.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa, conforme previsto no item 18.1;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **18.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **18.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **18.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).

## Departamento Jurídico

- **18.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020.
- 19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- 19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão)</u>, <u>Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão)</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u>, <u>Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP)</u> e demais normas legais aplicáveis.

#### **20. DO FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal								
Empresa:								

#### **ANEXO VII**

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. <mark>97/2020</mark>

#### MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_/\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado ......, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ......, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ......, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ...... e no CPF ......, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020, homologado \_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICÍPAL 131/2017, conforme ANEXO IV do edital do Processo

Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços N. 97/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS NESTE CONTRATO

- **2.1.** O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços N. 97/2020**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega:
  - a) Comprovantes válidos de sua regularidade físcal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** O prazo do contrato será de \_\_\_/\_\_\_a \_\_\_/\_\_\_\_\_.
- **4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.
- **4.2.** A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
  - f) Observar e fazer cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas destinadas ao combate à COVID-19;
  - g) Em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF, devendo o objeto ser entregue no Complexo de Segurança da Sede do Município de Quilombo/SC;
  - **h)** Apenas entregar produtos exclusivamente de origem animal submetidos ao Serviço de Inspeção Federal SIF<sup>43</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual SIE<sup>44</sup> ou Serviço de Inspeção

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

## Departamento Jurídico

Municipal – SIM<sup>45</sup> e produtos de origem vegetal processados submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>46</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>47</sup>;

- i) Assegurar livre acesso ao local da execução do objeto e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- **j)** Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **5.1.1.** Fica designado como físcal o Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Quiloimbo-SC, Sr. Gilberto Perez da Silva Jr.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto será recebido pela fiscalização:
  - e) <u>Provisoriamente</u> (<u>Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a")</u>: Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - f) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"):</u> Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **6.3.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, I c/c p. ú.).
- **6.4.** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).
- **6.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10//2012

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em <u>até 30 dias</u> após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, <u>condicionado à apresentação de</u>:
  - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
  - **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
  - Processo Licitatório n. 97/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020
  - Dados bancários do CONTRATADO.
- **7.2.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
  - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
  - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado	
XXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX	R\$ xxxxxxx	

#### CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

#### 9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

#### 9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **p)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- **q)** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);

## Departamento Jurídico

- **r)** Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- s) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- t) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- **u)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
  - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
    - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
    - **b)** Por acordo das partes:
      - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
      - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
      - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
      - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

#### Departamento Jurídico

- **11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
  - **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## Departamento Jurídico

- **11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
  - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **11.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
  - b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **11.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

#### Departamento Jurídico

- **12.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **12.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **12.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa, conforme previsto no item 12.1;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **12.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **12.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **12.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **12.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
  - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:
  - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
     a.1) Anulação ou revogação da licitação;

## Departamento Jurídico

- a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
- a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **13.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram o presente contrato a Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_/2020 e o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020.
- **14.2.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **14.2.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **14.2.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **14.2.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).
- **14.3.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- **14.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão)</u>, <u>Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão)</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u>, <u>Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP)</u>, <u>Edital e às seguintes cláusulas contratuais</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.
- E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Departamento Jurídico

	Quilombo/SC, de		de	2020.				
CONTRATANT		CONTRA	TADO					
Testemunhas:								
Nome: CPF:		Nome: CPF:						
Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILON	<b>ИВО</b>							
	EXTRAT	O CONTRA	ΓUAL					
Contrato N.: Contratante: Contratado (Nome):	/2020 MUNICÍPIO DE QUILOMBO	)						
CNPJ do Contratado: Objeto:  Valor: Vigência: Licitação: Recursos:	CONTRATAÇÃO, PARA ALIMENTÍCIOS, PARA CORPO DE BOMBEIROS DE 24 HORAS DE SERVIÇ PEQUENO PORTE COM COMPLEMENTAR FEDER 147/2014, LEI COMPLEME R\$ ( )// a// PREGÃO PRESENCIAL PAR	OS BOMBEI MILITAR DE O. EXCLUSI SEDE NO M RAL N.123/200 ENTAR MUNI	ROS QUE C QUILOMB VO PARA M IUNICÍPIO 06, ALTERA CIPAL 131/2	TRABALHAM O-SC E QUE CU IICROEMPRESA DE QUILOMBO DA PELA LEI C	NO QUA IMPREM AS E EMI D, CONFO	JORNADA PRESAS DE ORME LEI		
1444	QUILOMBO,	de	de 2020.					
CONTRATANTE								

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. N.: **97/2020** 

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

Tipo: Menor Preço/Por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017.

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 08/12/2020. Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 08/12/2020.

A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

Quilombo, 25 de novembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal